

Assunto: AVISO MALHA FISCAL PJ - IRPJ/CSLL - ANO-CALENDÁRIO 2019 - LUCRO PRESUMIDO - DEMONSTRATIVO DE DIVERGÊNCIAS

Enviada em: 17/05/2023 **Primeira leitura:** 17/05/2023 **Exibição até:** 14/11/2023 **CNPJ do destinatário:** 02.300.997/0001-20

Prezado(a) Contribuinte,

CNPJ: 02.300.997/0001-20

NOME: ART TECNICA PECAS EM ESPUMA LTDA

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) identificou divergências entre os valores a pagar de IRPJ e CSLL apurados na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e os valores informados em Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Essas divergências evidenciam insuficiência de declaração e recolhimento de IRPJ e CSLL devidos pelo Lucro Presumido.

QUAL O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO?

Até o dia **16/07/2023**.

Esta é uma oportunidade de regularizar sua situação evitando receber uma penalidade mais onerosa no caso de autuação pela Receita Federal.

O QUE FAZER?

Verifique no **DEMONSTRATIVO DE APURACAO DE INSUFICIENCIA DE DECLARACAO DA EMPRESA** os valores apurados das diferenças de IRPJ e CSLL não declarados em DCTF.

Identifique os valores de IRPJ e CSLL apurados em ECF pelo Lucro Presumido, os débitos desses tributos declarados em DCTF/DCOMP e as diferenças a serem regularizadas (coluna Diferença Apurada do Demonstrativo de Apuração de Insuficiência de Declaração), que representam os valores do IRPJ e da CSLL não declarados em DCTF/DCOMP.

Caso as diferenças a serem regularizadas decorram de omissão de DCTF ou de erro de preenchimento, providenciar a transmissão de DCTF Original ou de DCTF retificadora.

Caso as diferenças não declaradas decorram de erro de preenchimento da ECF, transmitir escrituração retificadora ao ambiente SPED.

DEMONSTRATIVO DE APURACAO DE INSUFICIENCIA DE DECLARACAO DA EMPRESA

IRPJ e CSLL apurados em ECF da Empresa pelo Lucro Presumido, não declarados em DCTF

Tributo	Ano	Trimestre	Valor a pagar (ECF)	Debito DCTF	Debito DCOMP	Diferença apurada
IRPJ	2019	1	40.672,36	40.672,36	0,00	0,00
IRPJ	2019	2	44.091,60	44.091,60	0,00	0,00
IRPJ	2019	3	40.014,03	40.014,03	0,00	0,00
IRPJ	2019	4	28.663,02	0,00	0,00	28.663,02
CSLL	2019	1	25.203,07	25.203,07	0,00	0,00
CSLL	2019	2	27.049,47	27.049,47	0,00	0,00
CSLL	2019	3	24.847,58	24.847,58	0,00	0,00
CSLL	2019	4	18.931,03	0,00	0,00	18.931,03

Para auxiliá-lo na tarefa de correção, elaboramos demonstrativos com informações da apuração do IRPJ e da CSLL constantes da ECF e com informações das DCTF e DCOMP utilizadas na apuração das insuficiências, os quais podem ser conferidos nos Anexos incluídos em outras mensagens transmitidas para a sua caixa postal.

QUAIS VERIFICAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER FEITAS PARA REGULARIZAÇÃO?

Segue lista exemplificativa de verificações de possíveis erros e formas de correção:

1. ECF.

Verifique o correto preenchimento da escrituração, especialmente:

1.1. Se a forma de tributação declarada corresponde à imposta pela legislação ou, nas situações permitidas, à opção feita pelo pagamento (art. 217, 219, 257 e 587 do Decreto 9.580/2018 (RIR/2018), art. 1º, 2º, 3º, 26 e 28 da Lei nº 9.430/1996, art. 14 da Lei 9718/1998, art. 56 da Lei Complementar nº 123/2006, art. 16, § 2º, da Lei nº 13.043/2014).

1.2. Se foram declaradas todas as receitas tributadas e se os registros P200, P300, P400 e P500 da ECF foram preenchidos corretamente, conforme regras do Manual da ECF e Tabelas Dinâmicas disponibilizados no sítio eletrônico do Sped (<http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>).

1.3. Consulte o registro 9100 de sua ECF e verifique se há avisos de erros e de inconsistências na escrituração transmitida ao Sped. Em caso de identificação de erros, retifique a ECF promovendo as correções.

1.4. Verifique também a(s) seguinte(s) inconsistência(s) em sua ECF:

a) Os valores totais dos GANHOS LIQUIDOS DE APLICACOES DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL informados nos Demonstrativos de Apuração das Bases de Cálculo do IRPJ e da CSLL com base no Lucro Presumido (P200(11) e P400(7)) são inferiores aos valores informados no Demonstrativo de Resultado, em P150(3.01.01.05.01.02) + P150(3.01.01.05.01.03) + P150(3.01.01.05.01.05). Verifique se houve omissão de receitas no(s) trimestre(s) T01, T02 e T03 e, se for o caso, retifique a ECF para correção dos valores.

Se houver erro de preenchimento da ECF, promova os devidos acertos e transmita escrituração retificadora.

2. DCTF.

Verifique o correto preenchimento dos débitos e créditos de IRPJ e CSLL, especialmente:

2.1. Se os valores dos débitos declarados em DCTF correspondem aos apurados na ECF.

2.2. Se os códigos dos débitos de IRPJ e CSLL declarados em DCTF correspondem à forma de tributação declarada em ECF. Os valores do IRPJ e da CSLL apurados em ECF da empresa nos registros P300(15) e P500(13) devem ser declarados em DCTF nos códigos **2089-01, 2089-02 e 2372-01**. No caso de ECF da SCP, os débitos de IRPJ e CSLL devem ser declarados na DCTF do sócio ostensivo nos códigos **2089-08, 2089-09 e 2372-08**. Para os valores de IRPJ e CSLL postergados de períodos anteriores, registros P300(17) e P500(15) da ECF, devem ser utilizados os códigos **2089-10 e 2372-10**.

2.3. Se foram informados todos os créditos vinculados aos débitos, tais como pagamentos com DARF, compensações, parcelamentos e suspensão.

Orientação importante: Mesmo que haja recolhimentos em DARF ou compensações em PER/DCOMP superiores ao IRPJ e CSLL declarados em DCTF, o contribuinte deverá apresentar DCTF Original (se omitido) ou DCTF Retificadora para sanar erro de fato e regularizar as divergências, com vinculação dos respectivos créditos (art. 9º, §4º, e art. 11 da IN RFB nº 1599/2015 e art. 16, § 4º, e art 18 da IN RFB 2005/2021).

2.4. Se os débitos de SCP em que a empresa é sócia ostensiva foram declarados em DCTF em códigos específicos, distintos dos códigos aplicados aos débitos de IRPJ e CSLL da empresa.

Se houver erro de preenchimento de DCTF, apresentar declaração retificadora.

No caso de falta de apresentação de DCTF, apresentá-la observando o seu correto preenchimento.

Para obter informações mais detalhadas a respeito de como se regularizar, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/revisao-de-declaracao-malha/pj-operacao-10.002>

O QUE ACONTECE APÓS O PRAZO DE REGULARIZAÇÃO?

Após o prazo de regularização, a RFB confirmará automaticamente as informações.

Ressaltamos a importância da autorregularização, pois caso ela não ocorra até o prazo

concedido, a consequência imediata será a autuação pelo valor da diferença entre os valores a pagar apurados em ECF e os valores confessados em DCTF/DCOMP, acrescidos de multa de ofício e juros de mora.

ATENÇÃO!

Todas as informações e orientações para se regularizar podem ser obtidas:

- Nesta mensagem e nas mensagens seguintes disponibilizadas em sua Caixa Postal, e na carta enviada pelos Correios que incluem informações complementares contendo os demonstrativos de apuração do IRPJ e da CSLL incluídos nas ECF, e as DCTF e DCOMP utilizadas nas verificações realizadas;

- Nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/revisao-de-declaracao-malha/pj-parametro-10.002> e <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>;

Você não deve apresentar documentos sem intimação específica nem comparecer à RFB para obter outras informações.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Este aviso não afasta a possibilidade de verificações posteriores da Receita Federal, inclusive de omissões ou incorreções em outros meses, registros ou tributos. Assim, recomendamos que reduza seu risco fiscal aproveitando esta oportunidade para sanar eventuais omissões ou outras irregularidades, se for o caso, bem como corrigir os processos e procedimentos internos que estão gerando estas inconsistências.

CASO AS DIVERGÊNCIAS JÁ TENHAM SIDO CORRIGIDAS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTE AVISO.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Respeitando o contribuinte. Promovendo a conformidade.

Imprimir

Voltar

Excluir